



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 113/2025**

**Data da vistoria:** 01/10/2025

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

**PA CODEMA:**

19252/2025

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

DNP com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso

**FASE DO LICENCIAMENTO:** alternativo do solo

**EMPREENDERDOR:** BRIO AGRONEGÓCIOS LTDA

**CNPJ:** 41.858.047/0001-78

**INSC. ESTADUAL:**---

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Nova Esperança, lugar denominado Água Azul – Matrícula 83.764

<b>ENDEREÇO:</b>	Saída de Patrocínio sentido Perdizes, na MGC-462, percorrer cerca de 31,5 e entrar à esquerda, chegando à propriedade.	<b>Nº:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> Zona Rural
------------------	--	----------------	---------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural
------------------------------	--------------------

**COORDENADAS:**

WGS84 23k

X: 271760.37 m E

Y: 7881036.07 m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
--------------------------	----------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	---------------------------------------	-----

**BACIA**

**ESTADUAL:**

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA

RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)</b>	<b>PARAMETRO</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	51,0ha - NP
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	5,0 MW - NP

**Responsável pelo empreendimento**

Geraldo Magela Alcântara de Oliveira

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

Fernanda Pereira Nascimento – CREA:379427MG

Lucas Geraldo Barros–CRBio:134817/04-D

**AUTO DE INFRAÇÃO:**----

**DATA:** ---

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6539	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de ampliação da licença de operação do empreendimento Fazenda Nova Esperança, lugar denominado Água Azul – Matrícula 83.764, com requerimento para intervenção ambiental do tipo: supressão de 0,03 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendedor já possui a Declaração Não Passível de Licenciamento (Classe 0) nº 29/2024 (P.A. 18.606/2023) – matrículas 36.901 e 36.900, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, deferida pelo CODEMA em 06/03/2024, sem condicionantes, válida até 06/03/2029.

De acordo com o FCE e RIA, tem-se a solicitação de licença de operação, com ampliação do empreendimento, sendo executadas as seguintes atividades classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017:

- Culturas anuais, semi perenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 51,0 hectares;
- Usina Solar Fotovoltaica (E-02-06-2), com potência nominal do inversor de 5,0 MW;

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00– Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios de localização a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



A formalização do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ocorreu em 21/08/2025, conforme recibo provisório e FOB nº 19252/2025. Foram solicitadas informações/documentos complementares para dar continuidade à análise do processo administrativo por meio do ofício SEMMA nº 443/2025, emitido em 12/09/2025, recebido pela consultoria responsável em 12/09/2025, o qual foi respondido em 24/09/2025. Foi realizada vistoria ao empreendimento, pela equipe técnica da SEMMA, no dia 01/10/2025.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais, projetos e mapa são a Engenheira Civil Fernanda Pereira Nascimento – CREA/MG Nº 379427-MG, ART Nº MG20254191215 e o Biólogo Lucas Geraldo Barros – CRBio nº 134817/04-D, ART Nº 20251000113701.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria, pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o seu funcionamento e monitoramento são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Nova Esperança, lugar Água Azul, é constituído por área total de 77,39,39 hectares, composto pela matrícula 83.764 (referência R-23 e AV-31 da matrícula 36.900 e R-25 e AV-33 da matrícula 36.901) e está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K, Longitude X: 271760.37m E e Latitude Y:7881036.07m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento-em vermelho. Fonte: Google Earth e SICAR.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Na Tabela 01 têm-se as áreas de uso e ocupação do solo descritas conforme mapa apresentado (página 44 do P.A. 19.252/2025), de responsabilidade técnica da engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento, CREA-MG Nº 379427MG, ART Nº MG20254191215.

**Tabela 01- Quadro de Áreas**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Reserva legal	15,47,88
Lavoura	52,17,55
Vegetação nativa	08,84,01
Sede	00,78,46
Área requerida para desmate	00,03,00
<b>TOTAL</b>	<b>77,39,39</b>

A Declaração de Controle Ambiental (DCA), elaborada pelo responsável técnico Lucas Geraldo de Barros, CRBio 134817/04-D, ART Nº 20251000113701, informa que no empreendimento os efluentes domésticos são tratados através de fossa séptica. Informa também que os resíduos sólidos quando gerados são depositados em uma caçamba próxima à propriedade, recolhidos periodicamente pela prefeitura municipal. O recurso hídrico utilizado na propriedade provém de captação em corpo d'água e poço tubular devidamente regularizados pelo órgão competente, detalhados no tópico 2.2.

Foi apresentado o registro do empreendedor no CTF/APP, sob nº 2195329 e comprovante de inscrição no CTF/AIDA do responsável técnico pelos estudos ambientais. Ressalta-se que os certificados de regularidade possuem validade e, portanto, devem ser renovados periodicamente junto ao IBAMA.

## **2.1. Atividades desenvolvidas**

### **2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 51,0 hectares de culturas. Em vistoria foi verificado o plantio de café.

Foram verificadas infraestruturas de apoio para a atividade de cultura, como terreirão para secagem dos grãos (estrutura aberta em concreto usinado), pista de abastecimento para o preparo de calda para pulverização com canaleta e caixa separadora de água e óleo (CSAO), galpão de maquinários e veículos com piso em concreto e coberto com estrutura metálica, reservatório de água para irrigação do café e depósito de produtos agrícolas.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



O armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade são dispostos temporariamente em um depósito e posteriormente as embalagens são destinadas à empresa EPAMIG. Foi verificado o armazenamento de óleos de motor sobre piso de madeira, não impermeabilizado. Ressalta-se que o armazenamento desses produtos deverá ser em depósito adequado e impermeabilizado, conforme requisitos estabelecidos na NBR 9843-3 de 09/2019, de modo a garantir a segurança, a saúde das pessoas, preservação do meio ambiente e do produto, além de serem destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para fins posteriores de fiscalização.

Sendo assim, ficará condicionado a este parecer a execução das adequações necessárias no depósito de produtos oleosos, com apresentação de relatório fotográfico.

### **2.1.2. Usina Solar Fotovoltaica**

A atividade requerida irá consistir na instalação de painéis solares sobre o solo em determinada área da propriedade, com potência nominal do inversor de 5 MW, que irá ocupar uma área de 0,03 ha.

A energia solar é fonte de energia renovável, não polui e tem vida útil elevada. De acordo com o empreendedor, a instalação dos painéis terá como objetivo gerar economia na energia utilizada na propriedade.

### **2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

O imóvel está inserido na Bacia federal do Rio Paranaíba. A propriedade é banhada pelo Córrego Santa Luzia e o Rio Quebra Anzol, que compõem o reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte. Possui as seguintes regularizações de recurso hídrico apresentadas no processo:

- Certificado de Outorga: Portaria nº 2105981/2024 de 20/12/2024. Processo 32809/2024 – Renovação da portaria nº 1904136/2019.**

Modo de uso: Captação em Corpo de Água. Vazão de 33,0(l/s), durante 21:00 horas/dia, por 15 dias durante os meses de abril a julho, e 22 a 26 dias durante os meses de agosto a novembro, totalizando um volume mínimo mensal de 37422,0 m<sup>3</sup> e máximo de 64864,8 m<sup>3</sup>, no ponto de coordenadas: Lat. 18°50'52.03" S e Long. 46°53'28.23" O. Prazo de 10 (dez) anos.

Foi verificado que as coordenadas descritas estão deslocadas, dessa forma, o empreendedor e consultoria responsável foram orientados quanto à solicitação de retificação junto ao órgão responsável.

- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 427757/2023 – Processo nº 55661/2023**

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Modo de uso: Exploração de 2,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 00:50 hora(s)/dia, totalizando 1,667 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente com profundidade de 100 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 9' 5,8"S e de longitude 47° 10' 2,2"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais. Válida até 21/09/2026.

### **2.3. Reserva legal e APP**

O imóvel rural está registrado no CAR sob o n° MG-3148103-A33EA7A17E0C4E47A3282C709E526955, com 77,4112 hectares de área total, sendo 15,4967 ha de Reserva Legal, **não inferior a 20% do imóvel** (figura 02).

A cobertura vegetal da área está preservada e composta por vegetação nativa, caracterizada pelas fitofisionomias Campo cerrado, com predominância de arbustos e subarbustos esparsos e alguns elementos arbóreos menos desenvolvidos, e Cerrado, onde predominam as espécies arbóreas e formação de dossel.



**Figura 02:** Área do imóvel - Vermelho; Reserva legal – Verde. **Fonte:** Google Earth Pro e SICAR.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Na matrícula 83.764, em seu AV-2, consta a averbação da Reserva Legal com área de 12,8750 hectares. No entanto, recentemente a área foi recaracterizada e realocada conforme Termo de responsabilidade de compromisso de averbação e preservação de reserva legal emitido pelo IEF e apresentado no processo (página 85), com área de 15,4788 hectares, composta por 02 (duas) glebas descritas da seguinte maneira:(tabela 02).

**Tabela 02:** Caracterização da Reserva Legal

<b>Fragmento (u)</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Nome Imóvel</b>	<b>Município</b>	<b>Fisionomia vegetal</b>
1	12,22,05	Fazenda Nova Esperança, matrícula 83.764	Patrocínio/MG	Campo cerrado e Cerrado
2	03,25,83			
<b>Total</b>	<b>15,4788</b>			

Fonte: Caracterização da Reserva Legal - Termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal (Instituto Estadual de Florestas). Arquivo do P.A.19252/2025.

Quanto à Área de Preservação Permanente (APP), a delimitação das APP's da UHE Nova Ponte foi definida de acordo com o Art. 62 da Lei Federal nº 12.651/2012 e Art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013, os quais estabelece em que a Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, para os reservatórios com contrato de concessão assinado anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto 2001. Desta forma, a APP do reservatório corresponde aos trechos de terras compreendidos entre os níveis máximo normal (815 m) e máximo maximorum (815,52 m). Sendo assim, a APP do reservatório (limitada às cotas 815 m e 815,52 metros) encontra-se integralmente em área da Concessionária (Cemig).

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o critério locacional de enquadramento “áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial” incide sobre o empreendimento. Entretanto, este critério foi excluído pela Deliberação Normativa COPAM nº 258 de 24 de julho de 2025.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



O imóvel está inserido no Bioma Cerrado. Conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia Campo nas áreas de remanescente nativo, Reserva Legal e área requerida para intervenção. *In loco*, foi constatada também a fitofisionomia Cerrado em alguns trechos que compõem a Reserva Legal, próximos ao curso hídrico.

#### **4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA) apresentado, o empreendedor requer a supressão de 0,03 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Considerando as legislações ambientais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e Resolução CONAMA nº 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

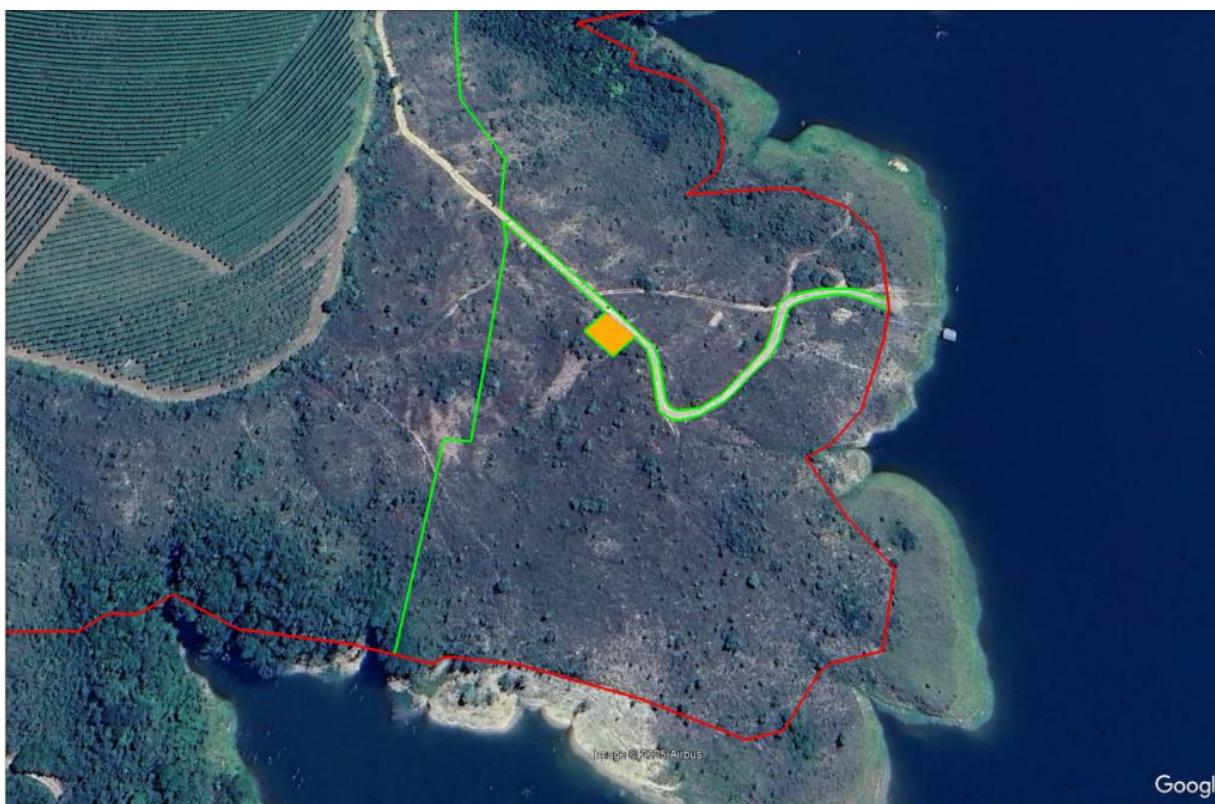
*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

No Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elaborado pelo Biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio nº 134817/04-D, ART Nº MG2025100011370, cita que uma área de 0,03 hectares de vegetação nativa está sendo requerida para supressão, com a finalidade de instalação de uma usina solar fotovoltaica para a geração de energia elétrica na propriedade, alternativa economicamente viável, aliada à sustentabilidade (figura 03).

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**Figura 03:** Área requerida para intervenção - laranja. *Fonte:* Google Earth e arquivo kml do P.A.19252//2025.

Para a estimativa da volumetria de tocos e raízes considerando a fitofisionomia Campo cerrado, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, tem-se a volumetria de 18,56 m<sup>3</sup> por hectare, sendo assim, foi estimado um volume de 0,5568 m<sup>3</sup> de tocos e raízes.

Algumas espécies observadas na área requerida para intervenção foram: Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Araticum (*Annona crassiflora*), Mandioca-do-cerrado (*Schefflera macrocarpa*), dentre outras. Não foram identificadas espécies protegidas por lei ou imunes de corte.

Segundo o Requerimento de Intervenção Ambiental, o produto e/ou subproduto vegetal resultante da intervenção, será de uso interno no imóvel.

O registro do projeto na plataforma SINAFLOR/IBAMA foi apresentado no processo, sob nº 23138637.

Foram apresentadas as taxas com comprovação de pagamento:

- CODEMA/Licenciamento Ambiental protocolo nº 19.252/2025 (DAM 6962492), no valor de R\$ 655,65.
- Complementar CODEMA/Licenciamento Ambiental protocolo nº 19.252/2025 (DAM 6972460), no valor de R\$ 109,27.
- Taxa florestal referente à volumetria de 0,5568 m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 04,34.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



O empreendedor será oficializado quanto ao pagamento da taxa de reposição florestal, após decisão do CODEMA, em caso favorável.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais supracitados, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de cobertura vegetal nativa total de 0,03 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso estimado em 0,5568 m<sup>3</sup>, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

## 5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, que estabelece em seus artigos 7º e 8º:

*"Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA: (...)*

*§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.*

*(...)*

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente -SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*(...)*

*IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais*

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando que a área a ser intervinda é relativamente pequena, com mínimo de rendimento lenhoso a ser produzido devido a tipologia vegetal, e que o empreendimento já possui áreas de Reserva Legal preservadas e em quantitativo de acordo com o estabelecido na legislação vigente, além de possuir demais áreas de remanescentes nativos conservados, sugere-se a compensação monetária, no valor de R\$ 983,48, a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, calculado segundo critérios estabelecidos na DN CODEMA N° 16/2017.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental realizada no empreendimento. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

### **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

A Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, define como impacto ambiental:

*Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:*

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- II - as atividades sociais e econômicas;*
- III - a biota;*
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;*
- V - a qualidade dos recursos ambientais.*

Sendo assim, é imprescindível que as atividades desenvolvidas no empreendimento em referência sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

#### **6.1 Resíduos sólidos**

A atividade de supressão realizada no empreendimento acarreta na geração de resíduos vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004 como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, devem receber destinação adequada, evitando misturá-los

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



a outros resíduos. Como medida mitigadora, o rendimento lenhoso produzido com o corte das árvores terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade.

Os resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas e EPI's usados, embalagens de defensivos agrícolas e afins, deverão receber o gerenciamento correto, ou seja, deverão ser separados, armazenados temporariamente e destinados de forma adequada, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, devendo ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda o armazenamento dos comprovantes de destinação. Durante vistoria técnica, foi verificado que o empreendimento dispõe de depósitos para o armazenamento dos produtos agrícolas e embalagens, que são destinadas à empresa EPAMIG.

Demais resíduos sólidos não perigosos gerados na propriedade, como os domésticos, são dispostos em uma caçamba próxima a propriedade e recolhidos periodicamente pela prefeitura municipal.

### **6.2. Solo**

Com a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos para o curso d'água. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem e implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo.

### **6.3. Flora e Fauna**

A retirada da vegetação resulta em alteração da paisagem na área de influência direta causando a diminuição do potencial ecológico, como a perda de biodiversidade e consequentemente fuga da fauna para áreas mais seguras. Como medida mitigadora, deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo.

### **6.4. Emissões atmosféricas e de ruídos**

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, e os funcionários expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas como pouco significativas, devido ao pequeno porte das atividades do empreendimento e por estar localizado em área rural.

### **6.5. Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos gerados na propriedade são efluentes sanitários provenientes da residência; estes são tratados através de fossa séptica, que deverá ter a limpeza realizada periodicamente.

Foi verificado também o armazenamento de óleo utilizado nos tratores, entretanto, o depósito é de madeira e necessita de adequações como piso impermeabilizado em caso de vazamento. Dessa forma, o empreendedor foi orientado quanto às adequações corretas, ficando condicionado a este parecer a execução e apresentação de relatório fotográfico do cumprimento da condicionante.

Outros efluentes gerados com as atividades do empreendimento, são os provenientes da mistura de herbicidas e agrotóxicos para preparo de calda para pulverização. Como medida mitigadora, o empreendimento dispõe de pista de abastecimento com área impermeabilizada, canaleta e caixa separadora de água e óleo (CSAO).

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o presente, de pedido ampliação da licença de operação do empreendimento Fazenda Nova Esperança, lugar Água Azul, (Matrícula 83.764), com requerimento para intervenção ambiental com supressão de 0,03 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O procedimento foi instaurado após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, retificado com a ampliação das atividades. O interessado apresentou a documentação exigida em sua totalidade conforme se depreende do Formulário de Orientação Básica - FOB nº 19252/2025 de fls. 01 e 01v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 0”, com fator locacional “01”, modalidade “NÃO PASSÍVEL”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vieram os autos para análise jurídica e manifestação conforme documentação apresentada e manejo do procedimento administrativo.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



A legislação adotada como parâmetros no caso se destaca nas seguintes leis e decretos: Lei Complementar Municipal nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 2º, bem como Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pela analista ambiental responsável se mostram escoimadas de legalidade, aptas à emissão da Declaração de Não Passível de licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental nos moldes requeridos, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes, ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Trago, também, questão pertinente, no sentido de que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

Desta forma, OPINO pela regularidade do procedimento administrativo, **DEFERINDO** a concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos moldes pretendidos, sem ressalvas a serem observadas.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental para as atividades descritas neste parecer, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa total de 0,03 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Nova Esperança, lugar denominado Água Azul – Matrícula 83.764, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 15 de outubro de 2025.

**ANEXOS**

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I – CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
<b>01</b>	Apresentar comprovante de pagamento da Compensação Ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediato após a assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
<b>02</b>	Apresentar matrícula 83.764 atualizada após a retificação da área de Reserva Legal conforme o Termo de averbação emitido pelo IEF.	90 dias
<b>03</b>	Apresentar relatório fotográfico da instalação do hidrômetro e horímetro, referente ao poço tubular	90 dias
<b>04</b>	Apresentar cadastro do reservatório <i>Off Stream</i> (piscinão) junto ao IGAM.	90 dias
<b>05</b>	Realizar as adequações (construir pavimento impermeabilizado) no depósito de óleos, observando a ABNT NBR 9843 e apresentar relatório fotográfico à SEMMA.	180 dias
<b>06</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Durante a vigência da licença
<b>07</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



Foto 01: Cultura de café



Foto 02: Terreirão



Foto 03: Galpão de maquinários/veículos



Foto 04: Reservatório



Foto 05: Depósito de óleos



Foto 06: Depósito produtos agrícolas

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



01 10 2025

Foto 07: Fossa séptica



01 10 2025

Foto 08: Pista de preparo de calda para pulverização



01 10 2025

Foto 09: Poço tubular



01 10 2025

Foto 10: Reserva Legal – campo cerrado



01 10 2025

Foto 11: Reserva Legal – campo cerrado e cerrado

Fonte: SEMMA